



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 844-1011

LEI N° 25/98.
DE 08 DE SETEMBRO DE 1.998.
" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERA -
ÇÃO TÉCNICA COM A CAIXA ECONÔ-
MICA FEDERAL PARA IMPLANTAÇÃO
DE PROGRAMA DE CARTA DE CRÉDITO
PARA MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS " .

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de Cooperação Técnica com a Caixa Economica Federal para implantação junto aos residentes neste Município de programa de Carta de Crédito FGTS, para aquisição de material, para construção ou melhorias em imóveis para habitação popular, destinados à moradia.

ARTIGO 2º- Do Contrato de Convênio constarão as obrigações da Prefeitura, que se limitarão nas seguintes atividades:

- a) Encaminhamento dos beneficiários do programa à Prefeitura, para recebimento de atestados de comprometimento de uso dos materiais em locais indicados e com destinação residencial;
- b) Organizar e executar processos de inscrição de famílias interessadas em obter financiamento de acordo com o Programa, fornecendo à Caixa, nos casos de legalização de loteamentos com venda ou doação de imóveis aos interessados, as informações e documentos aptos a agilizar os procedimentos do programa;
- c) Assistir aos proponentes do processo de crédito, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 844-1011

- d) Vistoriar o local da obra e acompanhar a execução do serviço mediante emissão de Laudo Técnico de Profissional de Engenharia/Arquitetura, comprovando o andamento da obra;
- e) Prestar assistência técnica aos proponentes na elaboração do projeto, cronograma físico-financeiro e desenvolvimento social;
- f) Apresentar à caixa, até 30 (trinta) dias após o crédito da última parcela, Laudo Técnico da Profissional de Engenharia/Arquitetura, comprovando o término das obras;
- g) Normas de interesse do Município, aceitas na elaboração do contrato de Convênio.

ARTIGO 3º- O Convênio autorizado terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis através de manifestação dos convenientes por igual período.

ARTIGO 4º- As eventuais despesas oriundas do Convênio correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE SETEMBRO DE 1.998.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO